



CONTRATO- ARTº 94º e 96º DO CCP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
(CONTRATO MISTO)**

Art.º 94º e 96º do Código dos Contratos Públicos

Procedimento de **Consulta Prévia N.º 25/2024** para a aquisição de bens e serviços (**contrato misto**) de substituição de equipamentos de ar condicionado a instalar no Palácio da Justiça de Mangualde, sito no Largo Dr. Couto, 72, 3530-134-Mangualde, nos termos do estudo para substituição de AVAC obsoletos-ANEXO A, elaborado pela Divisão de Infraestruturas em Junho de 2022 e mapa de quantidades - ANEXO B, de acordo com as soluções aí previstas e com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Palácio da Justiça de Mangualde compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: O Estado Português, através da DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, NIF 600072525, representada no ato pelo Sr. Secretário de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu no âmbito dos poderes nele delegados conforme despacho de delegação e subdelegação de competências do Sr. Administrador Judiciário da Comarca de Viseu n.º 47/2024 de 13 de Setembro de 2024, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 183, de 20-09-2024, sob o n.º 11102/2024, despacho esse outorgado de acordo com a disposição contida no artigo 109º do Código dos Contratos Públicos «doravante C.C.P; aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro e n.º 42/2017, de 30 de Novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de Dezembro, pela Resolução da Assembleia da República N.º 16/2020, de 19 de Março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio, pela Declaração de Retificação N.º 25/2021, de 21 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de Julho, publicado no Diário da República 1ª Série, n.º 168, 2º Suplemento, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em vigor por força da resolução



da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, entidade assim competente para a outorga do contrato nos termos do artigo 106º, n.º 1 do C.C.P.

SEGUNDO: A empresa TONDELCLIMA-ELECTRICIDADE, CANALIZAÇÃO, GÁS, CLIMATIZAÇÃO LDA, NIF/NIPC: 505 588 897, com sede no Zona Industrial de Vilar de Besteiros, Lote Nº 1, 3465-190-Vilar de Besteiros, email: geral@tondelclima.pt ou orcamentos@tondelclima.pt, **na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE**, aqui representado por _____ com os poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa, conforme documento junto ao procedimento,

CONSIDERANDO

Que a minuta do presente Contrato foi aprovada simultaneamente com a decisão de adjudicação, por despacho de 08 de Novembro de 2024, do Sr. Secretário de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu **no âmbito de poderes delegados conforme despacho de delegação e subdelegação de competências do 8º Administrador Judiciário da Comarca de Viseu nº 47/2024 de 13 de Setembro de 2024, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 183, de 20-09-2024, sob o nº 11102/**, a quem estão atribuídas as competências legais para a decisão de contratar;

Que em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram, do caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, foi adjudicado ao **Segundo Outorgante** no âmbito do Procedimento de **Consulta Prévia Nº 25/2024** para a aquisição de bens e serviços (**contrato misto**) de substituição de equipamentos de ar condicionado a instalar no Palácio da Justiça de Mangualde, sito no Largo Dr. Couto, 72, 3530-134-Mangualde, nos termos do estudo para substituição de AVAC obsoletos-ANEXO A, elaborado pela Divisão de Infraestruturas em Junho de 2022 e mapa de quantidades - ANEXO B, de acordo com as soluções aí previstas e com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no respetivo orçamento – **Rúbrica: 07.01.10.A0.B0 (OI)-EQUIPAMENTO BÁSICO-OUTROS** e, finalmente,



pelas referências de cabimento BV42404289 e compromisso BV52406175, foi elaborado o legal compromisso contabilístico, nos termos dos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto (retificado pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de Outubro e nº 42/2017, de 30 de Novembro), pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de Maio, pelo Decreto-Lei nº 170/2019, de 4 de Dezembro, pela Resolução da Assembleia da República Nº 16/2020, de 19 de Março, pela Lei nº 30/2021 de 21 de Maio, pela Declaração de Retificação Nº 25/2021, de 21 de Julho, pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de Novembro, e pelo Decreto-Lei nº 54/2023, de 14 de Julho publicado no Diário da República 1ª Série, nº 168, 2º Suplemento, doravante designado C.C.P., celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

=* =

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1. O objeto do presente procedimento de Consulta Prévia consiste na celebração dum contrato de aquisição de bens e serviços (contrato misto) de substituição de equipamentos de ar condicionado a instalar no Palácio da Justiça de Mangualde, sito no Largo Dr. Couto, 72, 3530-134-Mangualde, nos termos do estudo para substituição de AVAC obsoletos-ANEXO A, elaborado pela Divisão de Infraestruturas em Junho de 2022 e mapa de quantidades - ANEXO B, de acordo com as soluções aí previstas e com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos, assegurando deste modo a dignidade da instituição, e uma eficaz interligação entre utilizadores.**
- 2. Os bens e os serviços mencionados no ponto anterior destinam-se aos serviços que se inserem nas atribuições da entidade adjudicante no edifício onde funcionam os serviços judiciais e que ao Juízo de Competência Genérica de Mangualde – Comarca de Viseu, sito no Palácio da Justiça, Largo Dr. Couto, 72, 3530-134-Mangualde-diz respeito.**
- 3. O fornecimento dos bens, e, a prestação de serviços deve ser realizado nos termos das cláusulas da proposta apresentada pelo adjudicatário e das peças procedimentais, que se dão aqui por**



integralmente reproduzidas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Cláusula 2.^a
Preço Contratual

1. O preço a pagar pelo fornecimento de todos os bens e a prestação de todos os serviços que constituem o objeto do contrato, **é de € 23.993,16** (vinte e três mil novecentos e noventa e três euros e dezasseis cêntimos) **a que acresce IVA à taxa legal de 23%, no valor de € 5.518,43** (cinco mil quinhentos e dezoito euros e quarenta e três cêntimos), **totalizando o valor de € 29.511,59** (vinte e nove mil quinhentos e onze euros e cinquenta e nove cêntimos).

2. O preço contratual inclui o preço dos bens e da prestação dos serviços e demais encargos decorrentes de um pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais (nomeadamente, com operações de transporte, entrega ou devoluções).

Cláusula 3.^a
Revisão de Preço

1. O contrato não será objeto de revisão de preços.

Cláusula 4.^a
Vigência e prazo de execução do contrato

- 1.** O contrato a celebrar inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e termina com a entrega de todos os bens e a prestação de todos os serviços do caderno de Encargos do presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.** O Prazo máximo para a entrega dos bens e da prestação dos serviços objeto do contrato, é de **30 (TRINTA)** dias contínuos a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato;
- 3.** Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, deve o Segundo Outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Primeiro Outorgante que lhe seja concedido uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo;



4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e os serviços prestados no horário normal de funcionamento da Secretaria do Juízo de Competência Genérica de Mangualde – Comarca de Viseu, sito no Palácio da Justiça, Largo Dr. Couto, 72, 3530-134-Mangualde, de segunda a sexta-feira, entre as 09h00m e as 12h30m e entre as 13h30m e as 17h00m.

Cláusula 5.ª

Principais deveres do Primeiro Outorgante

1. Ao Primeiro Outorgante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, após entrega dos bens e prestação dos serviços por parte do Primeiro Outorgante.
2. À pessoa responsável designada pelo Primeiro Outorgante como gestor do contrato, incumbe a verificação da conformidade dos bens e da prestação dos serviços, tendo em conta o fim a que se destinam.

Cláusula 6.ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. O adjudicatário está obrigado a entregar todos os bens e a prestar todos os serviços em conformidade com os termos estabelecidos nas especificações técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens e serviços devem ser entregues nas instalações indicadas no Caderno de Encargos, entre segunda a sexta-feira, entre as 09h00m e as 12h30m e entre as 13h30m e as 17h00m.
3. Sempre que ocorra um caso fortuito ou de força maior que motive a suspensão da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, deve tal facto ser imediatamente reportado à entidade adjudicante, conjuntamente com um pedido de prorrogação do respetivo prazo. O motivo da suspensão deve ser devidamente comprovado.
4. Nos termos do número anterior, considera-se caso fortuito um evento que, podendo ser controlado pelo fornecedor se descoberto a tempo, se apresentou como objetivamente



imprevisível e impossibilitou o fornecimento do bem ou da prestação do serviço. Entende-se por caso de força maior um evento que, não podendo ser previsto, determina a impossibilidade objetiva de manter o fornecimento (v.g. catástrofe natural).

5. Em caso de falta dos bens relativamente às quantidades encomendadas, o adjudicatário é obrigado a, no prazo máximo de 3 dias úteis, proceder a essa entrega. Por acordo entre o Sr. Secretário de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu e o fornecedor, pode ser convencionado um plano de entrega dos bens requisitados.
6. O disposto no número anterior aplica-se no caso de a quantidade de bens entregues não respeitar à encomenda realizada.
7. Caso os bens ou os serviços prestados, apresentem defeitos relativamente ao que foi acordado e, em consequência, tenham sido rejeitados pelo cocontratante público, ou o seu número total não corresponder ao indicado na mesma, deverá o adjudicatário, no prazo máximo de 2 dias úteis, proceder a nova entrega assumindo todos os encargos daí decorrentes.
8. Constitui dever do adjudicatário a prestação de qualquer informação requerida pela entidade adjudicante, nomeadamente quanto à execução financeira e/ou material do contrato.
9. O adjudicatário deve, ao longo de toda a execução do contrato, manter atualizados os seguintes documentos:
 - a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
 - b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

Cláusula 7.ª

Principais deveres do Segundo Outorgante - entrega dos bens e prestação dos serviços

1. Constitui dever principal do Segundo Outorgante colocar os bens à disposição ou a prestar os



serviços ao Primeiro Outorgante, dentro dos prazos estabelecidos nas especificações técnicas do caderno de encargos, na quantidade que tenham sido encomendadas e a prestar os serviços adjudicados de acordo com especificações técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 8.ª
Pagamentos

1. O prazo para pagamento, que não deverá exceder os 60 dias desde a emissão da fatura e efetiva aceitação dos bens e a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato, incumbe à Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. Sem prejuízo do referido no n.º 1, a fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), devendo, igualmente, fazer referência ao número de cabimento **BV42404289** e compromisso **BV52406175**, (e demais elementos contidos na nota de encomenda se esta existir).
3. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Cláusula 9.ª
Elementos contratuais

1. A disciplina contratual que regula o relacionamento entre ambas as partes está sujeita, além do presente contrato, ao conteúdo que integra os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os elementos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os mesmos foram indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos indicados no número 1 e o conteúdo deste contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 10.ª
Sanções pecuniárias

1. O incumprimento dos prazos de entrega dos bens e da prestação de serviços dá lugar às seguintes



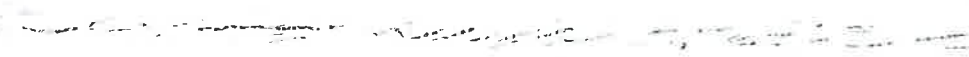
sanções:

1. 3% sobre o valor total dos bens e da prestação de serviços no primeiro dia de atraso;
2. 5% sobre o valor total dos bens e da prestação de serviços no segundo dia de atraso;
3. 9% sobre o valor total dos bens e da prestação de serviços, a partir do terceiro dia de atraso da entrega dos bens e da prestação de serviços.
2. O atraso na entrega dos bens e da prestação dos serviços superior a 5 dias úteis, confere ao primeiro Outorgante o direito de anular a entrega e recusar a prestação dos serviços, resolvendo-se o contrato.
3. Por razões justificadas, nomeadamente no início de vigência do contrato, o previsto no número anterior pode não ser aplicável desde que acordado entre o contraente público e o fornecedor a quem foi adjudicado o contrato.
4. A resolução é notificada mediante carta registada com aviso de receção e não impede a aplicação das sanções previstas.
5. O valor das sanções pode ser deduzido ao peço contratualizado

Cláusula 11.ª
Caução

1. Atento o preço contratual, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, não é exigida ao Segundo Outorgante a prestação de caução.

Cláusula 12.ª
Gestor do contrato

1. Para efeitos do n.º 1 do 290º-A do C.C.P., a gestão do contrato em nome da entidade adjudicante fica a cargo : 
Substituição do Núcleo de Mangualde, com o email paulo.jn.santos@tribunais.org.pt, telefone 232 619 584.



Cláusula 13.ª
Legislação e foro competente

1. O contrato reger-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de Dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de Março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de Julho, publicado no Diário da República 1ª Série, n.º 168, 2º Suplemento, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o **Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Mangualde, 25 de Novembro de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE